

# **Processo C-314/09**

**Stadt Graz**

**contra**

**Strabag AG e o.**

(pedido de decisão prejudicial  
apresentado pelo Oberster Gerichtshof)

«Directiva 89/665/CEE — Contratos públicos — Processos de recurso — Acção de indemnização — Adjudicação ilegal — Regra nacional de responsabilidade baseada na presunção da culpa da entidade adjudicante»

Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 30 de Setembro de 2010 I - 8771

Sumário do acórdão

*Aproximação das legislações — Processos de recurso em matéria de adjudicação de contratos públicos de fornecimentos e de obras — Directiva 89/665 — Obrigação de os Estados-Membros preverem um processo de recurso  
(Directiva 89/665 do Conselho)*

I - 8769

A Directiva 89/665, que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas relativas à aplicação dos processos de recurso em matéria de adjudicação dos contratos de direito público de obras e de fornecimentos, conforme alterada pela Directiva 92/50, deve ser interpretada no sentido de que se opõe a uma legislação nacional que subordina o direito de indemnização decorrente da violação do direito dos contratos públicos por uma entidade adjudicante ao carácter culposo dessa violação, mesmo quando a aplicação dessa legislação assenta na presunção de culpa da referida entidade adjudicante e na impossibilidade de esta invocar a falta de capacidades individuais e, em consequência, a falta de censurabilidade subjectiva da violação alegada.

previsto no artigo 2.º, n.º 1, alínea c), da Directiva 89/665, só pode constituir, eventualmente, uma alternativa processual compatível com o princípio da efectividade subjacente ao objectivo da eficácia dos recursos prosseguido pela referida directiva, se a possibilidade de concessão das indemnizações em caso de violação das regras relativas aos contratos públicos não estiver condicionada à prova da culpa da entidade adjudicante, da mesma forma que não devem estar os outros processos de recurso previstos neste artigo 2.º, n.º 1.

Com efeito, o meio processual que tem por objecto a concessão de uma indemnização,

(cf. n.ºs 39, 40, 45 e disp.)